

## OFICIO CIRCULAR n.º 47/2018

**Assunto: Publicação do Regulamento de Execução (UE) 2018/1917 da Comissão de 6 de dezembro de 2018 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa flurtamona, em conformidade com o Regulamento (CE) n.o 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.o 540/2011 da Comissão.**

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1917 da Comissão de 6 de dezembro de 2018 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa flurtamona.

Na base da decisão comunitária foi comunicado que não foi possível excluir o potencial mutagénico da flurtamona com base nas informações disponíveis nem foi possível estabelecer valores de referência impedindo a necessária avaliação dos riscos não alimentares e dos riscos para o consumidor nem foi possível concluir a avaliação dos riscos para o consumidor, derivados da presença possível de um dos metabolitos da substância, nas águas subterrâneas.

Além disso, a Autoridade concluiu que a avaliação das propriedades desreguladoras do sistema endócrino não pôde ser concluída com base nos estudos disponíveis.

O Regulamento entra em vigor no dia 27 de dezembro. Mais informa que não estão, presentemente, autorizados em Portugal, produtos Fitofarmacêuticos com base em flurtamona.

Lisboa, 10 de dezembro de 2018.

A Subdiretora Geral,